

LEI Nº 1.244, DE 30 DE ABRIL DE 2015.



ATUALIZA VALORES DE APOSENTADORIAS E PENSÕES CUSTEADOS PELO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Santana de Pirapama por seus representantes aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores de aposentadorias e pensões custeados pelo Município ficam equiparados aos valores atribuídos aos cargos atualmente correspondentes constantes dos anexos das Leis Municipais nº s **1.225** e **1.226**, de 03 de março de 2014.

§ 1º A equiparação ocorrerá sempre que ficar demonstrado que os cargos que deram origem às aposentadorias e pensões receberam outra denominação, foram extintos ou foram transformados em cargos de provimento em comissão.

§ 2º A equiparação de que trata a presente lei é de aplicação exclusiva aos casos de aposentadorias efetivadas antes da adesão do Município ao Regime Geral da Previdência Social e às pensões originadas daquelas mesmas aposentadorias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, aos 30 de abril de 2015.

Kenia Marques dos Santos
Prefeita municipal

[Download do documento](#)